

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044000015  
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel  
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/01/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 403/2017

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Dom Abel, localizado na Av. JK, S/N, Centro, Heitorai-GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1074/2013, fls. 03/04;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 05/06 e 245/247;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 07/60;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 61/62;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 63/110;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 111/116;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fl. 117;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 118/121;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 122;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 123/124;
- ✓ Nominata do Grupo Gestor, fl. 125;
- ✓ Informações sobre Acervo Bibliográfico, fls. 126/204;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 205/206;
- ✓ Horas Atividades Professores, fl. 207;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 208/226;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 227;
- ✓ Análise dos Dados Obtidos no IDEB e Proposta de Ações de Melhoria, fls. 228/230;
- ✓ Anexos, fl. 231;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044000015  
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel  
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/01/2017

- 
- ✓ Projetos, fls. 232/244;
  - ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 248.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Dom Abel obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1074/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes mas a escola dispõe de uma área coberta e um pátio gramado com algumas árvores, há ainda, no fundo da unidade, um espaço onde poderá ser construída uma quadra de esportes.
2. A relação do acervo está anexada nas fls. 127/204.
3. Dos 23 professores 03 ainda estão cursando a graduação e 14 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 26 e 30 que prevêm a soberania das decisões do conselho de classe; 157, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos; 165, inciso V e 168 citam a incineração como forma de descarte de documentos;

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044000015  
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel  
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/01/2017

---

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Dados Estatísticos: os aprovados no ensino fundamental 6ºano: 75%, 7ºano: 89%, 8º ano: 89%, 9ºano: 93%; no ensino médio: 1ª ano: 96%, 2ª ano: 94 e 3ª ano: 86% de aprovados. Índices de reprovação no 6º ano: 20%, 7º ano: 7.8%, 8º ano: 4.6%, 9º ano: 2.1%; no ensino médio: 1ºano: 1.5%, 2ºano: 1.7% e 3ºano: 1.8% , já o número de evadidos foram de: 6ºano: 3.8%, 7ºano: 3.1%, 8ºano: 6.2%, 9ºano: 4.3%, no ensino médio: 1º ano 1.5%, 2º ano 3.5% e 3º ano: 11.3%
6. Segundo informações dos autos a unidade escolar obteve 5.4 no IDEB.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Dom Abel**, localizado na Avenida JK, S/N, Centro, Heitorai/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044000015  
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel  
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/01/2017

- 
- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:  
“Art. 77- (...)”  
*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*
  
  - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:  
“Art. 84 – (...)”  
(...)”  
*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*
  
  - ✓ **Adequar** os art. 26 e 30, do Regimento Escolar, que tratam as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:  
“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”
  
  - ✓ **Adequar** os Arts. 165, inciso V e 168 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000015**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 03/01/2017**

- ✓ **Adequar** o Art. 157, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044000015  
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel  
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/01/2017

*negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 23 dias do mês de junho de 2017.**

**Marcelo Ferreira de Oliveira**  
Conselheiro Relator

